

Ministério do Planejamento e Orçamento

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Altera as Resoluções nº 34/93 e 35/93, definindo limites operacionais em reais e dá outras providências

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, na forma do artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que a extinção da Unidade Padrão de Financiamento - UPF, padrão adotado para a fixação dos limites operacionais das operações de crédito com recursos do FDS, leva à necessidade de se compatibilizar os limites de financiamento ao novo padrão monetário;

CONSIDERANDO que a determinação e o restabelecimento dos parâmetros operacionais contidos nas Resoluções nº 34/93 e 35/93 em reais, é condição indispensável para a adequada comercialização das unidades produzidas com recursos do FDS, resolve:

I - Alterar o Item 6 do ANEXO I da Resolução nº 34, de 25 de maio de 1993, que passa a vigorar da forma que segue:

“6 LIMITES OPERACIONAIS

6.1 Valor de Financiamento: até R\$ 13.462,25 por unidade

6.2 Valor de Avaliação Máximo: R\$ 28.046,37 por unidade“

II - Alterar o Item 6 do ANEXO II da Resolução nº 34, de 25 de maio de 1993, que passa a vigorar da forma que segue:

“6 LIMITES OPERACIONAIS

6.1 Valor de Financiamento: até R\$ 16.827,82 por unidade

6.2 Valor de Avaliação Máximo: R\$ 39.264,92 por unidade“

III - Alterar o Item 6 do ANEXO da Resolução nº 35, de 25 de maio de 1993, que passa a vigorar da forma que segue:

“6 LIMITES OPERACIONAIS

6.1

6.2 Empréstimo: máximo de R\$ 19.071,53 por unidade, na produção já incluído o valor do financiamento correspondente à infra-estrutura;

6.3 Valor de Avaliação Unitário: máximo R\$ 39.264,92

6.4 Quota de Financiamento:

6.4.1

6.4.2 Na comercialização: até 90% do Valor de Avaliação, limitado a R\$ 19.071,53 por unidade.”

IV - Para as operações cuja produção foi contratada até 31.12.94, com recursos do FDS, serão tempestivamente restabelecidos os limites operacionais de que trata esta Resolução, pelo Gestor da Aplicação, objetivando a manutenção das condições de financiamento previstas para os beneficiários finais dos empreendimentos.

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA
Presidente do Conselho